

L100
Em 02/03/04
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA D

DO FEDERAL

Protocolo Legislativo para registro

PROJETO DE LEI Nº PL 1090 2004

seguida. à CEOF CAS ICCJ.
em 02/03/04

(Do Deputado Chico Leite)

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

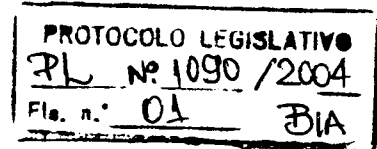
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica isento do pagamento do IPTU e da TLP o imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, situado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, cujo titular, maior de sessenta e cinco anos de idade, aposentado por invalidez e portador de deficiência assim reconhecido por junta médica oficial, perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel urbano ou rural.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo estender o direito de isenção do IPTU e da TLP aos aposentados por invalidez e, também, às pessoas portadoras de deficiência, tuteladas ou curateladas carentes na forma da lei.

A pessoa aposentada por invalidez e o portador de necessidades especiais não dispõem de condições físicas e mentais para o aumento do orçamento doméstico e, não raro, despendem grande quantia de sua aposentadoria ou benefício de assistência social para aquisição de medicamentos de uso contínuo.

Ante o exposto, encontrando-se plenamente justificado o objeto da iniciativa em tela, conclamamos, pois, o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PC do B